



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI COMPLEMENTAR Nº 453/2025 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AO SERVIDOR PÚBLICO NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2005, LEI COMPLEMENTAR 361/2022 E LEI MUNICIPAL Nº 1.527/1994.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei complementar nº 144, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.....
.....

“§1º Os integrantes do Quadro de Magistério Público Municipal poderão ter até 07 (sete) faltas abonadas por ano, sendo no máximo 1 (uma) por mês, ressalvado o mês do aniversário, quando poderão ser concedidas até 02 (duas) faltas abonadas.
.....

§4º O usufruto da falta abonada no dia do aniversário do servidor público se dará sem prejuízo da remuneração, observando-se o seguinte:

I – caso a data de aniversário do servidor recaia em sábado, domingo ou feriado, o abono deverá ser concedido no primeiro dia útil subsequente ou, a critério da administração e do servidor, em outro dia acordado dentro do mesmo mês;

II – na hipótese de o servidor estar em gozo de licença compulsória na data de seu aniversário, o abono deverá ser concedido em outro dia útil, dentro do período de até 30 dias contados a partir da data do aniversário, mediante acordo com a chefia imediata;

III – a concessão da falta abonada prevista neste parágrafo não poderá implicar em prejuízo das atividades essenciais ou continuidade dos serviços públicos, devendo ser previamente acordada com a chefia imediata;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

IV – para os servidores docentes que, em razão do calendário escolar, estejam em férias ou recesso nos meses de dezembro, janeiro ou junho, o abono poderá ser usufruído de forma:

a) antecipada, até 15 dias antes da data do aniversário;

b) postergada, até 15 dias após a data do aniversário;

c) convertida em folga abonada a ser usufruída em data acordada com a chefia imediata.”(NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 361, de 2 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º**.....
.....

§ 10 Os titulares dos cargos de que tratam esta Lei Complementar terão direito a usufruir de uma falta abonada no dia do seu aniversário, sem prejuízo da remuneração, observando-se o seguinte:

I – caso a data de aniversário recaia em sábado, domingo ou feriado, o abono deverá ser concedido no primeiro dia útil subsequente ou, a critério da administração e do servidor, em outro dia acordado dentro do mesmo mês;

II – na hipótese de gozo de férias ou em licença compulsória na data de seu aniversário, o abono deverá ser concedido em outro dia útil, dentro do período de até 30 dias contados a partir da data do aniversário, mediante acordo com a chefia imediata;

III – a concessão da falta abonada prevista neste parágrafo não poderá implicar em prejuízo das atividades essenciais ou continuidade dos serviços públicos, devendo ser previamente acordada com a chefia imediata.”(NR)

Art. 3º A Lei Municipal nº 1.527, de 10 de novembro de 1994, passar a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 82**.....
.....

§4º O servidor poderá ter até 07 (sete) faltas abonadas por ano, sendo no máximo 1 (uma) por mês, ressalvado o mês do aniversário, quando poderão ser concedidas até 02 (duas) faltas abonadas.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

.....

§7º O usufruto da falta abonada no dia do aniversário do servidor público se dará sem prejuízo da remuneração, observando-se o seguinte:


I – caso a data de aniversário do servidor recaia em sábado, domingo ou feriado, o abono deverá ser concedido no primeiro dia útil subsequente ou, a critério da administração e do servidor, em outro dia acordado dentro do mesmo mês;

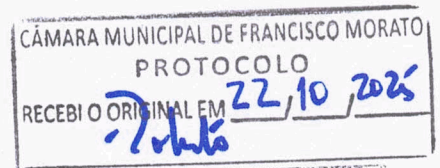
II – na hipótese de o servidor estar em gozo de férias ou em licença compulsória na data de seu aniversário, o abono deverá ser concedido em outro dia útil, dentro do período de até 30 dias contados a partir da data do aniversário, mediante acordo com a chefia imediata;

III – a concessão da falta abonada prevista neste parágrafo não poderá implicar em prejuízo das atividades essenciais ou continuidade dos serviços públicos, devendo ser previamente acordada com a chefia imediata.”(NR)

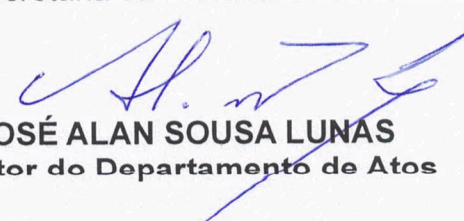
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 15 de outubro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 10 de outubro de 2025.

Mensagem nº 108/2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AO SERVIDOR PÚBLICO NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2005, LEI COMPLEMENTAR 361/2022 E LEI MUNICIPAL Nº 1.527/1994.**

O presente projeto de lei institui o direito à falta abonada no dia do aniversário do servidor público municipal, reconhecendo a relevância de garantir condições dignas de convivência familiar e valorização laboral.

Servidores que atuam em regime de 12x36, em atividades contínuas (como saúde, segurança, serviços essenciais), muitas vezes são privados de folgas em dias de finais de semana, feriados ou durante recessos e férias. Isso provoca distanciamento familiar e desgaste emocional. O abono de aniversário permite que o servidor esteja com seus familiares em data significativa, contribuindo para sua saúde psicológica e estabilidade profissional.

O projeto garante aos servidores que trabalham aos sábados, domingos ou feriados — ou com jornadas ampliadas — o direito de um dia abonado próximo à data do aniversário, resguardando o convívio familiar e a dignidade do trabalhador público.

Vários municípios já adotaram legislação semelhante com sucesso:

- Em Vitória da Conquista (BA), a Lei Complementar nº 2.678/2022 estabelece folga no mês do aniversário, mediante requerimento prévio e controle de faltas e advertências, em benefício da qualidade de vida e motivação dos trabalhadores.

- A Lei nº 3.457/2022 de Vassouras (RJ) concede folga anual no dia do aniversário e estabelece critérios para comunicação prévia e escalonamento para evitar prejuízo ao serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

O abono não gera ônus salarial, pois trata-se de folga abonada — ausência justificada, sem prejuízo da remuneração. Subordinada à prévia comunicação e planejamento, em acordo com chefia imediata, a medida se harmoniza às normas dos regimes estatutários e evita desorganização dos serviços.

Ressaltamos que as ações praticadas pela Prefeitura atrelam-se às diretrizes de Excelência buscada pela atual gestão, que aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes objetivos:

Objetivo 8: Trabalho Decente e Crescimento Econômico, ao assegurar condições laborais justas, equilibradas e compatíveis com a vida pessoal dos servidores.

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

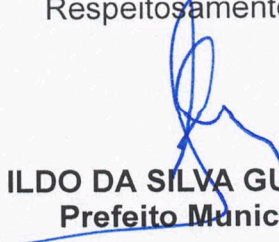
Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências para que seja o projeto de lei discutido e aprovado em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

aprovado em *União* discussão
na *1171ª* sessão *ordinária*
em *15/10/2025*
[assinatura]
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº *35*/2025
DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AO
SERVIDOR PÚBLICO NO DIA DO SEU
ANIVERSÁRIO E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
Nº 144/2005, LEI COMPLEMENTAR 361/2022 E LEI
MUNICIPAL Nº 1.527/1994.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei complementar nº 144, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.....
.....

“§1º Os integrantes do Quadro de Magistério Público Municipal poderão ter até 07 (sete) faltas abonadas por ano, sendo no máximo 1 (uma) por mês, ressalvado o mês do aniversário, quando poderão ser concedidas até 02 (duas) faltas abonadas.

.....

§4º O usufruto da falta abonada no dia do aniversário do servidor público se dará sem prejuízo da remuneração, observando-se o seguinte:

I – caso a data de aniversário do servidor recaia em sábado, domingo ou feriado, o abono deverá ser concedido no primeiro dia útil subsequente ou, a critério da administração e do servidor, em outro dia acordado dentro do mesmo mês;

II – na hipótese de o servidor estar em gozo de licença compulsória na data de seu aniversário, o abono deverá ser concedido em outro dia útil, dentro do período de até 30 dias contados a partir da data do aniversário, mediante acordo com a chefia imediata;

III – a concessão da falta abonada prevista neste parágrafo não poderá implicar em prejuízo das atividades essenciais ou continuidade dos serviços públicos, devendo ser previamente acordada com a chefia imediata;

[assinatura]



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

IV – para os servidores docentes que, em razão do calendário escolar, estejam em férias ou recesso nos meses de dezembro, janeiro ou junho, o abono poderá ser usufruído de forma:

a) antecipada, até 15 dias antes da data do aniversário;

b) postergada, até 15 dias após a data do aniversário;

c) convertida em folga abonada a ser usufruída em data acordada com a chefia imediata.”(NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 361, de 2 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....
.....

§ 10 Os titulares dos cargos de que tratam esta Lei Complementar terão direito a usufruir de uma falta abonada no dia do seu aniversário, sem prejuízo da remuneração, observando-se o seguinte:

I – caso a data de aniversário recaia em sábado, domingo ou feriado, o abono deverá ser concedido no primeiro dia útil subsequente ou, a critério da administração e do servidor, em outro dia acordado dentro do mesmo mês;

II – na hipótese de gozo de férias ou em licença compulsória na data de seu aniversário, o abono deverá ser concedido em outro dia útil, dentro do período de até 30 dias contados a partir da data do aniversário, mediante acordo com a chefia imediata;

III – a concessão da falta abonada prevista neste parágrafo não poderá implicar em prejuízo das atividades essenciais ou continuidade dos serviços públicos, devendo ser previamente acordada com a chefia imediata.”(NR)

Art. 3º A Lei Municipal nº 1.527, de 10 de novembro de 1994, passar a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 82.....
.....

§4º O servidor poderá ter até 07 (sete) faltas abonadas por ano, sendo no máximo 1 (uma) por mês, ressalvado o mês do aniversário, quando poderão ser concedidas até 02 (duas) faltas abonadas.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

.....
§7º O usufruto da falta abonada no dia do aniversário do servidor público se dará sem prejuízo da remuneração, observando-se o seguinte:

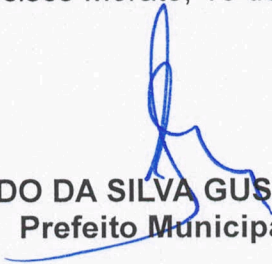
I – caso a data de aniversário do servidor recaia em sábado, domingo ou feriado, o abono deverá ser concedido no primeiro dia útil subsequente ou, a critério da administração e do servidor, em outro dia acordado dentro do mesmo mês;

II – na hipótese de o servidor estar em gozo de férias ou em licença compulsória na data de seu aniversário, o abono deverá ser concedido em outro dia útil, dentro do período de até 30 dias contados a partir da data do aniversário, mediante acordo com a chefia imediata;

III – a concessão da falta abonada prevista neste parágrafo não poderá implicar em prejuízo das atividades essenciais ou continuidade dos serviços públicos, devendo ser previamente acordada com a chefia imediata.”(NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 10 de outubro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tei/Fax 4469-8868

e-mail camarafmrorato@uol.com.br

Aprovado em 18/10/2025 na 11ª sessão Ordinária em 18/10/2025 discussão
União
ATA DA REUNIÃO
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS.

Às dez horas do dia treze do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuni-se a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, Comissão de Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Assuntos Sociais, através de seus Membros, secretariada pelo Secretário de Assuntos Legislativos, nos termos do artigo 50, do Regimento interno, para análise do Projeto de Lei Complementar nº 35/2025, de autoria do Poder Executivo, dispondo sobre: **A CONCESSÃO DE ABONO AO SEVIDOR PÚBLICO NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº144/2005, LEI COMPLEMENTAR Nº 361/2022 E LEI MUNICIPAL Nº 1.527/1994.** Após detida análise e ampla discussão constatou-se que a propositura apresenta seus aspectos formais e legais, e concluiu-se pela elaboração do parecer a ser submetido ao Douto Plenário. Nada mais havendo a tratar, os Presidentes deram por encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais, passando em seguida para o devido parecer.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº35/2025, DISPONDO SOBRE: A CONCESSÃO DE ABONO AO SERVIDOR PÚBLICO NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2005, LEI COMPLEMENTAR Nº 361/2022 E LEI MUNICIPAL Nº 1.527/1994,

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 35/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.8888
Email: camarafmrorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 151/2025
DE 15 DE OUTUBRO DE 2025
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 35/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO
AO SERVIDOR PÚBLICO NO DIA DO SEU
ANIVERSÁRIO E ALTERA A LEI
COMPLEMENTAR Nº 144/2005, LEI
COMPLEMENTAR 361/2022 E LEI MUNICIPAL
Nº 1.527/1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO APROVA:

Art. 1º A Lei complementar nº 144, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

16.....

.....

“§1º Os integrantes do Quadro de Magistério Público Municipal poderão ter até 07 (sete) faltas abonadas por ano, sendo no máximo 1 (uma) por mês, ressalvado o mês do aniversário, quando poderão ser concedidas até 02 (duas) faltas abonadas.

.....

.....

§4º O usufruto da falta abonada no dia do aniversário do servidor público se dará sem prejuízo da remuneração, observando-se o seguinte:

I – caso a data de aniversário do servidor recaia em sábado, domingo ou feriado, o abono deverá ser concedido no primeiro dia útil subsequente ou, a critério da administração e do servidor, em outro dia acordado dentro do mesmo mês;

II – na hipótese de o servidor estar em gozo de licença compulsória na data de seu aniversário, o abono deverá ser concedido em outro dia útil, dentro do período de até 30 dias contados a partir da data do aniversário, mediante acordo com a chefia imediata;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.888

Email: camarafmrorato@uoi.com.br

III – a concessão da falta abonada prevista neste parágrafo não poderá implicar em prejuízo das atividades essenciais ou continuidade dos serviços públicos, devendo ser previamente acordada com a chefia imediata;

IV – para os servidores docentes que, em razão do calendário escolar, estejam em férias ou recesso nos meses de dezembro, janeiro ou junho, o abono poderá ser usufruído de forma:

a) antecipada, até 15 dias antes da data do aniversário;

b) postergada, até 15 dias após a data do aniversário;

c) convertida em folga abonada a ser usufruída em data acordada com a chefia imediata.”(NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 361, de 2 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

4º

.....

§ 10 Os titulares dos cargos de que tratam esta Lei Complementar terão direito a usufruir de uma falta abonada no dia do seu aniversário, sem prejuízo da remuneração, observando-se o seguinte:

I – caso a data de aniversário recaia em sábado, domingo ou feriado, o abono deverá ser concedido no primeiro dia útil subsequente ou, a critério da administração e do servidor, em outro dia acordado dentro do mesmo mês;

II – na hipótese de gozo de férias ou em licença compulsória na data de seu aniversário, o abono deverá ser concedido em outro dia útil, dentro do período de até 30 dias contados a partir da data do aniversário, mediante acordo com a chefia imediata;

III – a concessão da falta abonada prevista neste parágrafo não poderá implicar em prejuízo das atividades essenciais ou continuidade dos serviços públicos, devendo ser previamente acordada com a chefia imediata.”(NR)

Art. 3º A Lei Municipal nº 1.527, de 10 de novembro de 1994, passar a vigorar com as seguintes alterações:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

“Art.

82.....

§4º O servidor poderá ter até 07 (sete) faltas abonadas por ano, sendo no máximo 1 (uma) por mês, ressalvado o mês do aniversário, quando poderão ser concedidas até 02 (duas) faltas abonadas.


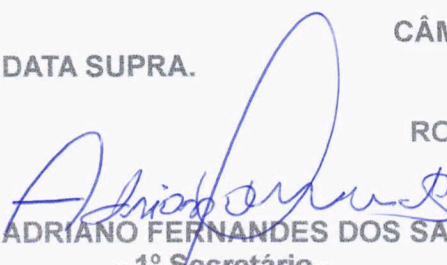
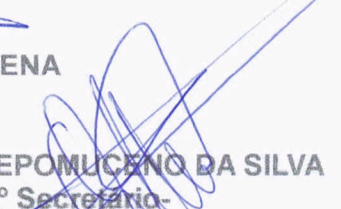
§7º O usufruto da falta abonada no dia do aniversário do servidor público se dará sem prejuízo da remuneração, observando-se o seguinte:


I – caso a data de aniversário do servidor recaia em sábado, domingo ou feriado, o abono deverá ser concedido no primeiro dia útil subsequente ou, a critério da administração e do servidor, em outro dia acordado dentro do mesmo mês;

II – na hipótese de o servidor estar em gozo de férias ou em licença compulsória na data de seu aniversário, o abono deverá ser concedido em outro dia útil, dentro do período de até 30 dias contados a partir da data do aniversário, mediante acordo com a chefia imediata;

III – a concessão da falta abonada prevista neste parágrafo não poderá implicar em prejuízo das atividades essenciais ou continuidade dos serviços públicos, devendo ser previamente acordada com a chefia imediata.”(NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

DATA SUPRA.
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE-

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE
RECEBIDO
DATA: 15/10/25
HORÁRIO: _____
VISTO: 